

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM RJ2015/9465

Reg. Col. 0183/2016

Acusados: Petra Personal Trader CTVM S.A (“Petra CTVM”)
Ricardo Binelli

Assunto: Proposta de termo de compromisso.

Diretor Relator: Gustavo Tavares Borba

Voto

1. Trata-se de Proposta de Termo de Compromisso protocolada por Petra CTVM (fls. 448/459), em 22/07/2016, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/9465 (“PAS”).

2. O PAS foi instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN” ou “Acusação”), visando à apuração de suposto descumprimento, por parte dos Acusados, ao dever de diligência na administração dos recursos do FIDC Esher, em violação ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, aplicável por força do seu art. 119-A.

3. Em 05/01/2016, os Acusados apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso, oferecendo o pagamento conjunto de R\$200 mil (fls. 360/368).

4. Tal proposta foi analisada pela Procuradoria Federal Especializada da CVM (PFE/CVM), em 14/01/2016, que opinou pela impossibilidade de celebração do termo de compromisso “*até que (,,) seja formulada proposta de indenização ao FIDC Esher pelos prejuízos causados ao fundo decorrentes do contrato de consultoria para a prestação de serviços desnecessários que sequer estavam sendo prestados*” (fls. 370/372).

5. Em reunião realizada em 24/04/2016 (fl. 427), o Colegiado rejeitou a proposta conjunta de termo de compromisso.

6. Em 22/07/2016, a Petra CTVM protocolou nova proposta de termo de compromisso (fls. 448/459), aumentando a proposta de pagamento individual à CVM para R\$300 mil.

7. A nova proposta, contudo, não elide o óbice indicado pela PFE-CVM, uma vez que ausente qualquer proposta indenizatória às supostas vítimas das condutas irregulares que, segundo a SIN, os Acusados teriam realizado.

8. Sobre esse tema, vale ressaltar que não há que se falar em impossibilidade indenização pelo fato de o FIDC Esher já ter sido extinto, uma vez que, considerando a natureza condominial do veículo em questão, nada impediria o recebimento do montante indenizatório pelos antigos cotistas supostamente prejudicados.

9. Desta forma, voto pela rejeição da nova proposta de termo de compromisso apresentada pelo acusado Petra Personal Trader CTVM S.A.

É o voto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Gustavo Tavares Borba
Diretor Relator